



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2067/2013**

### **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, objetivando a concessão de estágio, com aproveitamento de serviços de estagiários, estudantes de cursos superiores, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** - Os convênios de que trata o artigo anterior, definirão ao Município, no máximo, a concessão de ajuda de custo, em valor equivalente ao do piso municipal, para jornada diária de seis horas, ou trinta semanais, àqueles estagiários estudantes de curso superior, e de valor igual a setenta por cento do valor do piso, para mesma jornada aos estudantes de cursos de nível médio ou profissionalizantes.

§ 1º - O valor da ajuda de custo prevista no caput poderá ser inferior, e proporcional, em caso de avença em termo de convênio de jornada inferior a prevista, ou em decorrência de particularidades do curso, em termo do previsto na Lei Federal nº 11.788, de 28 de setembro de 2008.

§ 2º - A jornada retro especificada poderá ser diferente da explicitada, observadas particularidades do curso e previsões contidas na mesma lei federal referida no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - O aproveitamento dos estagiários far-se-á:

**I** – para atendimento a obrigações conveniadas entre o Município e a entidade;

**II** – com observância do número máximo de estagiários, em termos do previsto no art. 17, da Lei Federal nº 117.88/2008.

**III** – dentre relação de estudantes apresentados pelas entidades conveniadas, através de processo de seleção compatível com a natureza técnica dos serviços a serem atendidos, e de acordo com matéria acadêmica estudada pelo estagiário, adotando-se para afins de classificação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

*Adm. 2013 - 2016*

- a) condições econômicas definidas através de estudo do Conselho Municipal de Assistência Social;
  - b) assiduidade, através de comprovação da frequência ao curso;
  - c) aproveitamento, aferido através da análise de informações fornecidas pela entidade conveniente.
- III** – para um prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 4º** - Para o mais não previsto na presente Lei, observar-se-ão previsões contidas na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros de sua vigência.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1630/2002.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de setembro de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 06 de setembro de 2013. \_\_\_\_\_  
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.